



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.842

Data: 17 de março de 2020

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, referente ao exercício de Janeiro/2019 a dezembro/2019”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, das competências de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos do artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 e suas alterações.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2.º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2019 do período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 2.265.229,79 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), relativo ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos e R\$ 845.206,84 (oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao quadro do magistério, que serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3.º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcèlement.

Art. 4.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7.º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais, iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de março de 2.020

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1502 de 17/2/20
Of. nº 19/20 CMG 17/3//20

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	2.265.229,79	-11.154.756,60	-8.889.526,81	-197.067.366,54
2020	2.663.992,23	-11.664.202,46	-9.000.210,23	-206.067.576,78
2021	3.062.751,97	-12.180.289,49	-9.117.537,52	-215.185.114,29
2022	3.461.514,01	-12.703.416,02	-9.241.902,01	-224.427.016,30
2023	5.441.276,77	-13.139.144,37	-7.697.867,61	-232.124.883,91
2024	7.510.775,70	-13.476.846,49	-5.966.070,80	-238.090.954,70
2025	9.991.163,57	-13.685.987,47	-3.694.823,89	-241.785.778,60
2026	12.520.408,13	-13.755.922,23	-1.235.514,10	-243.021.292,69
2027	15.099.238,46	-13.675.323,25	1.423.915,21	-241.597.377,48
2028	20.343.227,72	-13.275.248,99	7.067.978,74	-234.529.398,75
2029	20.546.660,00	-12.838.964,32	7.707.695,67	-226.821.703,07
2030	20.752.126,60	-12.364.174,59	8.387.952,01	-218.433.751,06
2031	20.959.647,87	-11.848.446,19	9.111.201,67	-209.322.549,39
2032	21.169.244,34	-11.289.198,30	9.880.046,04	-199.442.503,35
2033	21.380.936,79	-10.683.693,99	10.697.242,79	-188.745.260,55
2034	21.594.746,16	-10.029.030,86	11.565.715,29	-177.179.545,26
2035	21.810.693,62	-9.322.131,10	12.488.562,52	-164.690.982,74
2036	22.028.800,55	-8.559.730,93	13.469.069,62	-151.221.913,12
2037	22.249.088,56	-7.738.369,47	14.510.719,09	-136.711.194,04
2038	22.471.579,44	-6.854.376,88	15.617.202,57	-121.093.991,47
2039	22.696.295,24	-5.903.861,77	16.792.433,47	-104.301.558,00
2040	22.923.258,19	-4.882.697,99	18.040.560,20	-86.260.997,80
2041	23.152.490,77	-3.786.510,42	19.365.980,35	-66.895.017,45
2042	23.384.015,68	-2.610.660,11	20.773.355,57	-46.121.661,87
2043	23.617.855,84	-1.350.228,36	22.267.627,48	-23.854.034,40
2044	23.854.034,40	0,00	23.854.034,40	0,00

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	845.206,84	-4.162.083,95	-3.316.877,11	-73.530.149,71
2020	993.993,83	-4.352.169,35	-3.358.175,52	-76.888.325,23
2021	1.142.779,83	-4.544.732,72	-3.401.952,90	-80.290.278,13
2022	1.291.566,67	-4.739.922,69	-3.448.356,01	-83.738.634,14
2023	2.030.259,51	-4.902.502,48	-2.872.242,97	-86.610.877,10
2024	2.802.434,88	-5.028.506,53	-2.226.071,65	-88.836.948,76
2025	3.727.921,91	-5.106.541,61	-1.378.619,70	-90.215.568,46
2026	4.671.638,44	-5.132.635,80	-460.997,36	-90.676.565,82
2027	5.633.856,50	-5.102.562,56	531.293,94	-90.145.271,88
2028	7.590.503,73	-4.953.286,09	2.637.217,64	-87.508.054,24
2029	7.666.408,76	-4.790.498,73	2.875.910,03	-84.632.144,21
2030	7.743.072,85	-4.613.344,28	3.129.728,57	-81.502.415,64
2031	7.820.503,58	-4.420.914,72	3.399.588,86	-78.102.826,78
2032	7.898.708,62	-4.212.247,09	3.686.461,52	-74.416.365,26
2033	7.977.695,70	-3.986.320,17	3.991.375,53	-70.424.989,73
2034	8.057.472,66	-3.742.051,02	4.315.421,63	-66.109.568,10
2035	8.138.047,38	-3.478.291,24	4.659.756,14	-61.449.811,96
2036	8.219.427,86	-3.193.823,05	5.025.604,81	-56.424.207,14
2037	8.301.622,14	-2.887.355,10	5.414.267,04	-51.009.940,11
2038	8.384.638,36	-2.557.518,10	5.827.120,25	-45.182.819,85
2039	8.468.484,74	-2.202.860,11	6.265.624,64	-38.917.195,22
2040	8.553.169,59	-1.821.841,54	6.731.328,05	-32.185.867,17
2041	8.638.701,29	-1.412.829,95	7.225.871,33	-24.959.995,83
2042	8.725.088,30	-974.094,45	7.750.993,85	-17.209.001,99
2043	8.812.339,18	-503.799,77	8.308.539,41	-8.900.462,57
2044	8.900.462,57	0,00	8.900.462,57	0,00

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	188.769,15	31/01/2019
fevereiro-19	188.769,15	28/02/2019
março-19	188.769,15	31/03/2019
abril-19	188.769,15	30/04/2019
maio-19	188.769,15	31/05/2019
junho-19	188.769,15	30/06/2019
julho-19	188.769,15	31/07/2019
agosto-19	188.769,15	31/08/2019
setembro-19	188.769,15	30/09/2019
outubro-19	188.769,15	31/10/2019
novembro-19	188.769,15	30/11/2019
dezembro-19	188.769,15	31/12/2019

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	70.433,90	31/01/2019
fevereiro-19	70.433,90	28/02/2019
março-19	70.433,90	31/03/2019
abril-19	70.433,90	30/04/2019
maio-19	70.433,90	31/05/2019
junho-19	70.433,90	30/06/2019
julho-19	70.433,90	31/07/2019
agosto-19	70.433,90	31/08/2019
setembro-19	70.433,90	30/09/2019
outubro-19	70.433,90	31/10/2019



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

novembro-19	70.433,90	30/11/2019
dezembro-19	70.433,90	31/12/2019